



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 006/2015 DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Aos trinta dias do mês de Janeiro de 2015, tendo por local o setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Carta Convite Nº 006/2015, precisamente às 14:00 horas reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 135/2013 de 06 de Junho de 2013, com a finalidade de analisar a documentação de habilitação das Empresas convidadas. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, Luzimar de Lima e Lovani Isabel Dittrich. Dando abertura aos trabalhos fez se constar que demonstrou interesse em participar do certame somente empresa Cezar e da Silva Ltda – ME de Bom Progresso-RS.. Foi afirmado na oportunidade que o Edital da Carta Convite Nº 006/2015, esteve devidamente publicado nos termos da Legislação vigente. Em andamento dando sequência aos trabalhos foi verificado a documentação da empresa concorrente, sendo que a mesma apresentou suas documentações em acordo com o solicitado em edital. Em seguida foi realizada a análise da proposta da empresa onde que a mesma apresentou-se de acordo com as solicitações do edital e cotando o valor de R\$ 94.986,40 (Noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) pelo valor global do objeto. A comissão relata a ocorrência de uma única empresa participante, sendo o processo realizado já pela segunda vez e tendo o mesmo objeto oriundo de projetos já igualmente licitados, que também encontrou restrições por parte de empresas com referência aos valores já defasados do projeto. Sendo que a empresa participante deste edital vem a ser a única praticamente que manifesta interesse no objeto. Levando estas considerações a comissão entende de que todas as dificuldades encontradas na realização de certame com o objeto em questão, não seriam de valia a abertura de novo processo, mesmo assim, encaminha para análise jurídica o devido processo. Todos os procedimentos de julgamento da referida Carta Convite se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada fiel, vai devidamente assinada para Parecer da Assessoria Jurídica.

Bom Progresso - RS, aos trinta dias do mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Quinze.

Enio A. Hagge

Luzimar de Lima

Lovani I. Dittrich